DECRETO Nº 1.820 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A padronização do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino de que trata a Lei n.º 1.330, de 07 de junho de 2013, fica estabelecida nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes escolares constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conforto, durabilidade e adaptação às condições climáticas, bem como o disposto no artigo 5º deste decreto.

Art. 3º. No uniforme deverá ser estampado o brasão oficial do Município de Registro e a inscrição "Prefeitura Municipal de Registro", sendo vedada a utilização de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º. O uniforme escolar será distribuído aos alunos matriculados nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs.

Art. 5º. Cada aluno receberá um "kit" de uniforme escolar que deverá conter os seguintes itens:

I – 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o inverno;

II – 2 (duas) bermudas, de cor predominante azul, em tecido próprio para o verão (Masculino);

III - 1 (uma) bermuda e 1 (um) short-saia, de cor predominante azul, em tecido próprio para o verão (Feminino);

IV – 2 (duas) camisetas de manga curta brancas;

V – 1 (uma) camiseta regata branca;

VI – 2 (dois) pares de meias;

VII – 1 (um) par de tênis.

Parágrafo único - Os tamanhos dos uniformes serão adequados às faixas etárias e aos tipos físicos dos alunos.

Art. 6º. As Unidades Escolares deverão adotar medidas que visem a valorização do uniforme escolar, bem como a conscientização dos alunos e responsáveis quanto à importância de seu uso e adequada conservação, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei nº 1.330/2013.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de outubro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos